DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3514/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5303/2018
PROTOCOLO	: 1903804
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
JURISDICIONADO	: GUILHERME ALVES MONTEIRO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

I – Da tramitação processual

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, concedida pela Prefeitura Municipal de Jardim/MS ao servidor **ALBINO TRELHA**, nascido em 29/12/1950, Matrícula nº. 1152-1, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Leves, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão; A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 41-42 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-1537/2021) sugeriu o Registro da presente Aposentadoria Voluntária.

Conforme se observa ainda da mencionada Análise, os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, atendendo ao estabelecido no Manual de Remessa de Peças Obrigatórias do TCE/MS.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Representante do Ministério Público de Contas, que proferiu Parecer n. 2606/2021 às fls. 43, opinando favoravelmente ao Registro do ato, fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II,

artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012.

É o Relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade, concedida com proventos proporcionais ao servidor **ALBINO TRELHA**, com fundamento no art. 40, § 1º, incisos III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, e no art. 50 da Lei Complementar Municipal n. 83/2011, conforme Portaria n. 383/2018-DRH, publicada no Jornal Estado do Pantanal, em 11.04.2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2021.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR